



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 3645/2022

INSTITUI A INCLUSÃO DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NOS TELEJORNAIS, NAS PROPAGANDAS E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DOS GOVERNOS ESTADUAL E MUNICIPAL, DAS EMISSORAS TELEVISIVAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

Constitucionalidade: O parlamentar estadual possui competência legislativa concorrente para legislar sobre proteção e integração das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, CF). O objetivo da proposta é fomentar a proteção e a defesa das pessoas surdas facilitando a vida desses cidadãos e protegendo os direitos humanos daqueles que são acometidos pela deficiência.

AUTOR (A): Dep. CIDA RAMOS

RELATOR (A): Dep. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R -- Nº 182/2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 3645/2022**, de autoria do (a) *Deputado (a) Cida Ramos*, que “INSTITUI A INCLUSÃO DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NOS TELEJORNAIS, NAS PROPAGANDAS E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DOS GOVERNOS ESTADUAL E MUNICIPAL, DAS EMISSORAS TELEVISIVAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A proposta em seu art. 1º estabelece a obrigatoriedade no Estado da Paraíba da inclusão da língua brasileira de sinais – LIBRAS nas emissoras de televisão para o acesso de informações de telejornais locais, nas propagandas e programas institucionais dos governos estadual e municipais das emissoras televisivas pelas pessoas com deficiência auditiva como forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visuomotora, com estrutura gramatical própria, constitui no sistema de transmissão os noticiários locais para as comunidades de pessoas surdas no Estado da Paraíba.

Em seguida o art. 2º prevê que as emissoras de televisão locais deverão ofertar as notícias locais na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como forma legal para a comunicação dos surdos através dos telejornais locais.

Já o art. 3º estatui que as Regulamentações Complementares decorrentes da presente lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública do Estado da Paraíba.

Por fim, prevê o art. 4º que caso a proposta se torne lei, esta deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A autora justifica sua propositura alegando que a proposta surgiu através de reivindicações encaminhadas por diversas pessoas surdas, que sofrem com a falta de acessibilidade dos telejornais locais e das propagandas e programas governamentais.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir sua aptidão de continuar a sua tramitação.

Entendo que a matéria deve ser admitida, pois a legislação que trata da proteção e integração das pessoas com deficiência é de competência legislativa concorrente dos Estados, conforme art. 24, XIV, da CF.

Na análise de uma proposição legislativa, faz-se necessário verificar se esta possui **constitucionalidade formal e constitucionalidade material**. No que diz respeito à **constitucionalidade formal**, precisamos avaliar se a iniciativa da proposição foi tomada por quem é legitimado e se os requisitos e tramites do processo legislativo foram obedecidos. Já em relação à **constitucionalidade material**, é preciso confrontar o texto da proposição com o disposto na Constituição Federal e verificar se aquela está em harmonia com esta.

Observando detalhadamente a essência da norma proposta pelo autor, percebe-se que seu objetivo é fomentar a proteção e defesa das pessoas surdas, facilitando a vida desses cidadãos, bem como protegendo os direitos humanos daqueles que são acometidos da deficiência, proporcionando-os o acesso aos telejornais locais e às informações institucionais pelo Estado através de um intérprete de LIBRAS.

Corroborando com os argumentos acima e contribuindo para a defesa e integração das pessoas com deficiência, é importante mencionar que vigora no ordenamento jurídico estadual a Lei nº 11.684 de 05 de maio de 2020 que *“Determina que todas as informações oficiais, veiculadas em campanhas do Governo do Estado da Paraíba nos meios de comunicação, sejam acessíveis às pessoas com deficiência, observando os recursos de linguagem em braile, libras, audiodescrição e legendas, nesse Estado.”*

Desta forma, considerando os argumentos já esposados, entendo que o a propositura em testilha, não apresenta nenhum vício de natureza formal ou material,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



respeitando tanto a competência legislativa para elaboração do ato normativo, como também o devido processo legislativo no que tange a fase de iniciativa, conforme determinam as normas da Constituição Federal e Estadual que disciplinam o controle de constitucionalidade do parlamento estadual.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3645/2022**.

É o voto.

Reunião remota, em 16 de março de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou, **por unanimidade** dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3645/2022**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 16 de março de 2022


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

¹Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.